



## **Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular**

Departamento de Biologia Celular, Setor de Ciências Biológicas, UFPR  
Instituto Carlos Chagas (ICC), Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) / PR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
SETOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

### **REGIMENTO**

### **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR**

MESTRADO E DOUTORADO

Alterações provadas em 2020

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR</b> .....	1
<b>CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA</b> .....	1
SEÇÃO I - DO COLEGIADO DO PROGRAMA .....	2
SEÇÃO II - DAS VAGAS E SELEÇÃO.....	4
SEÇÃO III - DAS BOLSAS .....	4
SEÇÃO IV - DA MATRÍCULA .....	5
SEÇÃO V - DO CURRÍCULO E DOS CRÉDITOS .....	6
SEÇÃO VI - DA PRÁTICA DE DOCÊNCIA .....	8
SEÇÃO VII - DO CREDENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE ORIENTADORES DO PROGRAMA.....	9
SEÇÃO VIII - DA ORIENTAÇÃO .....	11
SEÇÃO IX - DA AVALIAÇÃO, APROVEITAMENTO E APROVAÇÃO.....	11
SEÇÃO X - DO PROJETO, DISSERTAÇÃO E TESE.....	13
SEÇÃO XI - DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE.....	14
SEÇÃO XII - DA OBTENÇÃO DO TÍTULO .....	17
SEÇÃO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	18

## **CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR**

Art. 1º- O Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular (PPGBCM) da Universidade Federal do Paraná (UFPR) destina-se a proporcionar formação científica ampla e profunda em Biologia Celular e Molecular, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre e/ou Doutor, formando profissionais para magistério superior e pesquisa científica.

## **CAPÍTULO II - DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 2º- O coordenador e vice-coordenador do Programa serão eleitos pelos docentes permanentes, estudantes regularmente matriculados e servidores técnico-administrativos do Programa, por meio de eleição convocada pelo Conselho Setorial do Setor de Ciências Biológicas, após solicitação da comissão eleitoral. A forma de participação dos orientadores, estudantes e servidores técnico-administrativos deverá obedecer ao estabelecido pelo Conselho Universitário e respectivos Conselhos Setoriais.

§1º- São elegíveis os docentes permanentes do Programa, possuidores de título de Doutor, e que trabalham em regime de dedicação exclusiva ou tempo integral na UFPR.

§2º - Na escolha do coordenador e vice-coordenador, terão direito a voto os docentes permanentes credenciados ao Programa.

§3º- O coordenador e o vice-coordenador do Programa terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

§4º- O vice-coordenador substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa. Nos casos de vacância deverá ser observada a resolução vigente da UFPR.

§5º- No impedimento do coordenador e do vice-coordenador, estes serão representados pelo decano do Colegiado, observadas as resoluções vigentes da UFPR.

§6º- Não será permitido o acúmulo de cargo de coordenador do Programa de Pós-Graduação (PPG) *stricto sensu* com outros cargos de direção, funções gratificadas ou representação em Conselhos Superiores, salvo o caso específico de representação dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 3º- O coordenador do Programa convocará e presidirá as reuniões do Colegiado. Na sua ausência, a função de presidência será exercida pelo vice-coordenador.

§Único - Compete, ainda, ao coordenador e ao vice-coordenador do Programa:

- I- representar o PPG em todas as instâncias e exercer a direção administrativa, financeira e didático-pedagógica, bem como garantir o preenchimento das informações e dados nas plataformas de gestão da UFPR e agências de fomento;
- II- convocar e presidir as reuniões e dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos órgãos superiores da UFPR;
- III- convocar a eleição dos membros do Colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do PPG pelo menos 30 dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos Conselhos Setoriais, aos Departamentos ou Unidades Administrativas equivalentes e à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) no prazo máximo de 30 dias após a realização das eleições.
- IV- Organizar o calendário e tratar com os departamentos a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;
- V- Propor a criação de comissões no Programa;
- VI- Representar o Programa em todas as instâncias;
- VII- Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

## **SEÇÃO I - DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

Art. 4º- O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do PPG e sua constituição deverá contemplar a diversidade de atuação do corpo docente e discente pertencente ao mesmo. O Colegiado será escolhido em eleição conjunta com a coordenação e vice-coordenação. A coordenação e ao Colegiado competem todas as providências necessárias ao perfeito funcionamento do Programa.

§1º - O Colegiado do Programa será constituído da seguinte forma:

- I- coordenador do Programa, que é seu presidente;
- II- Vice-coordenador do Programa;
- III- Quatro (4) docentes permanentes da UFPR credenciados e eleitos pelos seus respectivos pares (pelos docentes permanentes do PPG), para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
- IV- Um (1) representante do ICC quando houver percentual de docentes do ICC igual ou superior a 20% do total de docentes permanentes do Programa, e disponibilidade de representação. Nestas condições, fica garantida a participação do representante do ICC no Colegiado independente do número de votos.
- V- Caso não haja disponibilidade ou interesse dos docentes do ICC em participar do Colegiado, mais um (1) docente da UFPR irá compor o Colegiado, totalizando cinco (5) docentes da UFPR.
- VI – Um (1) representante discente eleito pelos estudantes regularmente matriculados no Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido uma vez.

§2º- As representações docente e discente terão titulares e suplentes (por membro do Colegiado), escolhidos nas mesmas condições, conforme apresentado no Parágrafo 1º, Incisos III, IV, V e VI.

§3º- Perderá o mandato o representante titular ou que esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 5 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao Colegiado.

Art. 5º- O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês. Extraordinariamente, as reuniões poderão ocorrer mediante convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º- A reunião do Colegiado ocorrerá somente com a presença de *quorum* mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros.

§2º- As decisões serão tomadas por maioria simples, observado o *quorum* correspondente.

§3º- Ao menos uma vez por ano a reunião do Colegiado ocorrerá na forma de reunião plenária, com a convocação de todos os membros credenciados do corpo docente e discente do Programa de Pós-Graduação.

Art. 6º- O Colegiado é o órgão deliberativo máximo do Programa.

§Único - Compete ao Colegiado do Programa:

I- definir os critérios de gerenciamento da coordenação didática, administrativa e financeira;

II- elaborar normas internas (regimento interno do Programa) e a elas dar publicidade a todos os docentes e discentes, bem como a comunidade acadêmica em que desenvolva suas ações;

III- estabelecer critérios para credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente e sugerir e aprovar a relação de orientadores e coorientadores, observando os respectivos dispositivos legais e critérios de credenciamento;

IV- apreciar e deliberar sobre as candidaturas a professor sênior, professor visitante e estágio de pós-doutorado, em conformidade com as normas vigentes da UFPR;

V- estabelecer critérios para admissão de novos discentes e concessão de bolsas, por meio de comissões de bolsas, bem como indicar as comissões para estas finalidades, e homologar seus atos;

VI- homologar projetos de pesquisa do corpo docente, discente e demais participantes vinculados ao programa;

VII- analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do curso, bem como decidir sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VIII- decidir sobre substituição de orientador, coorientador ou comitê de orientação;

IX- aprovar as bancas examinadoras, bem como homologar seus atos;

X- apreciar, propor e aprovar convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do PPG;

XI- definir a estrutura curricular e oferta de disciplinas do PPG.

XII- definir normas de aplicação dos recursos concedidos ao curso e delas dar publicidade aos estudantes e todos os orientadores credenciados no curso;

XIII - decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição de orientação;

XIV- traçar metas de desempenho acadêmico de orientadores e estudantes;

XV- analisar e, se for o caso, homologar todos os editais criados no âmbito do Programa;

XVI- definir as atribuições da secretaria do Programa.

## SEÇÃO II - DAS VAGAS E SELEÇÃO

Art. 7º- O número de vagas de cada curso será fixado pelo Colegiado do Programa em cada edital, respeitando a relação orientador/orientando recomendada pela área *Ciências Biológicas II* da CAPES.

Art. 8º- Os orientadores interessados em abrir vagas deverão encaminhar carta ao Colegiado do programa no prazo estipulado por meio de consulta aos orientadores.

§Único - Para ofertar vagas, os orientadores deverão atender os seguintes requisitos:  
I- Possuir o mínimo de 4 (quatro) artigos científicos publicados em revistas com *Qualis B2* ou superior (área *Ciências Biológicas II* da CAPES) nos últimos 3 (três) anos;  
II- Possuir espaço físico, infraestrutura de pesquisa e financiamentos de projetos aprovados;  
III- Cumprir as normas estabelecidas pelo Programa, tais como o tempo de titulação dos estudantes, a entrega de relatórios no prazo, participação nos eventos do Programa e a oferta de disciplinas no Programa;  
IV- Anualmente a Coordenação solicitará aos docentes o preenchimento de um relatório com informações referentes às suas atividades. A não entrega do relatório completo e no prazo estabelecido pela coordenação acarretará no impedimento automático de abertura de vagas.

Art. 9º- A inscrição nos processos seletivos e seleção serão regulamentadas por portaria específica publicada no *site* do Programa (<http://www.pgbiocel.ufpr.br/>).

Art. 10º- O candidato estrangeiro, cujo idioma nativo não for o português deverá, além de cumprir os itens acima mencionados, demonstrar suficiência em língua portuguesa. Tais exames de suficiência poderão ser realizados pelo Departamento de Linguística, Letras Clássicas e Vernáculas da UFPR, a pedido da coordenação do Programa.

Art. 11º- Os estudantes de mestrado deverão ser aprovados num teste de suficiência em língua estrangeira moderna (inglês) em exame realizado pela UFPR ou pelo próprio programa, dentro dos 24 (vinte e quatro) meses do seu curso, conforme previsto no artigo 48 da Resolução CEPE 32/17.

## SEÇÃO III - DAS BOLSAS

Art. 12º- As bolsas de mestrado e doutorado disponíveis serão distribuídas entre os candidatos, de acordo com sequência única de classificação estabelecida durante o processo de seleção, não havendo a possibilidade de atualização ou modificação da classificação em decorrência de eventuais alterações posteriores no currículo do candidato.

§1º- A concessão das bolsas de mestrado e doutorado será analisada pela Comissão de Seleção e Bolsas e aprovada pelo Colegiado.

§2º- A bolsa terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

§3º- Independentemente do número de meses em que teve o benefício da bolsa, o estudante não terá mais direito a bolsa ao completar o número máximo de meses de curso (24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado).

Art. 13º- O estudante de mestrado, caso apresente resultados e desempenho considerados de alto nível pelo Colegiado, poderá passar direto para o doutorado. Porém, a transferência deverá ocorrer conforme as regras estabelecidas em portaria específica publicada no *site* do Programa (<http://www.pgbiocel.ufpr.br/>). Uma vez aprovada a mudança de nível, o estudante bolsista CAPES de mestrado terá direito a mais 36 (trinta e seis) meses de bolsa de doutorado CAPES.

Art. 14º- Para os pedidos de concessão/renovação de bolsa, o candidato deverá apresentar os documentos e as informações solicitadas pela agência de fomento.

Art. 15º- O bolsista poderá solicitar afastamento temporário de suas atividades no curso para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição, de acordo com as regras estabelecidas pelas agências de fomento.

§Único - O afastamento do curso deverá ser justificado mediante plano de trabalho, anuência do orientador e parecer final do Colegiado do Programa.

Art. 16º- A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determinará o cancelamento da bolsa e sua transferência para o próximo estudante não contemplado por bolsa na lista de classificação.

Art. 17º- O desenvolvimento de qualquer atividade profissional remunerada pelo estudante bolsista deverá seguir a regulamentação da CAPES. Caso o estudante possa exercer atividade remunerada, ele deverá submeter o pedido ao Colegiado com anuência do orientador. O exercício de qualquer atividade profissional sem autorização do Colegiado acarretará no cancelamento da bolsa e obrigação de devolução, pelo estudante, das mensalidades recebidas, sem prejuízo de outras medidas disciplinares adotadas pelas agências reguladoras de fomento.

#### **SEÇÃO IV - DA MATRÍCULA**

Art. 18º- Após sua aprovação, os estudantes deverão efetivar suas matrículas no Programa.

§1º - Os candidatos aprovados no exame de seleção e classificados pela Comissão de Seleção e Bolsas (mestrado e doutorado) terão seu tempo de curso contado a partir da data de matrícula, estabelecida a cada processo seletivo.

§2º- Os candidatos aprovados para o mestrado e doutorado direto terão sua matrícula efetivada somente mediante a apresentação da fotocópia do diploma do curso de graduação reconhecido pelo MEC (ou órgão competente do país de origem para diploma estrangeiro), juntamente com o original ou fotocópia autenticada, ou documento original comprobatório de conclusão do curso de graduação emitido pela instituição de origem.

§3º- Os candidatos aprovados para o doutorado terão sua matrícula efetivada somente mediante a apresentação da fotocópia do diploma do curso de Mestrado reconhecido pela CAPES (ou órgão competente do país de origem para diploma estrangeiro), juntamente com o original ou fotocópia autenticada, ou de ata de defesa de Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

§4º- O estudante deverá, no início de cada ano letivo, ratificar sua matrícula na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR (SIGA) e, quando houver créditos em disciplinas e/ou atividades de pesquisa, efetuar os procedimentos de matrícula de forma a atender as demandas definidas pelo Colegiado.

§5º- Não havendo a ratificação de matrícula no prazo fixado, o aluno será cientificado a submeter sua justificativa no prazo de 10 (dez) dias.

§6º- A ausência de ratificação de matrícula no prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará no desligamento do discente, por ato do Coordenador e com anuência do Colegiado, exercido o direito de ampla defesa do discente.

Art. 19º- O trancamento de matrícula no Programa poderá ser realizado com a concordância do orientador e aprovação do Colegiado, se houver motivo justo e devidamente comprovado, e cumprimento de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos créditos em disciplinas necessárias para integralização do curso.

§1º- O estudante poderá requerer no máximo dois trancamentos de matrícula no Programa, desde que o prazo total não exceda a 180 (cento e oitenta) dias, tanto para o mestrado quanto para o doutorado.

§2º- O trancamento de matrícula interromperá a contagem de tempo para efeito do prazo máximo para a conclusão do curso.

§3º- O trancamento da matrícula acarretará em perda da bolsa pelos estudantes bolsistas.

## **SEÇÃO V - DO CURRÍCULO E DOS CRÉDITOS**

Art. 20º- As disciplinas aprovadas pelo Colegiado ocorrerão sob forma de preleção, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, resolução de problemas, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos, tendo uma carga horária expressa em créditos.

§1º- O docente responsável pela disciplina indicará à coordenação o número mínimo e máximo de estudantes que poderão ser matriculados na mesma.

§2º- Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 horas de atividades, independente da natureza da disciplina.

Art. 21º- O currículo do Programa será composto por um conjunto de disciplinas com ementa e corpo docente aprovado pelo Colegiado do Programa, pela PRPPG e pelo CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) da UFPR.



§1º- As disciplinas obrigatórias (BCEL7004 - Biologia Celular, BCEL7029/7030 Seminários I/II) e as disciplinas BCEL7014/7015 (Estágio de Docência I/II), BCEL7025/7026 (Prática em Docência I/II) serão ofertadas anualmente.

§2º- Todos os alunos de doutorado deverão cursar a disciplina BCEL7029 - Seminários (os mestres formados no Programa cursarão BCEL7030 – Seminários II).

§3º- As disciplinas optativas deverão ser ofertadas pelo menos 1 (uma) vez a cada 2 (dois) anos, e os estudantes as escolherão com o objetivo de completar o mínimo de créditos necessários para o nível de mestrado (18 créditos) ou doutorado (36 créditos).

§4º- Estudantes de doutorado aproveitam 100% dos créditos de mestrado quando cursados no próprio Programa e com defesa de dissertação há menos de 3 anos. Para períodos superiores, as seguintes porcentagens serão respeitadas: 80% (>3 e ≤4 anos) e 60% (>4 e ≤5 anos).

§5º- Estudantes que tiverem cursado mestrado em outros Programas poderão solicitar ao Colegiado o aproveitamento de até 50% (=18 créditos) dos créditos necessários para o doutorado, seguindo os critérios estabelecidos no parágrafo anterior. Os créditos deverão ter sido obtidos no máximo até 5 (cinco) anos antes da solicitação de aproveitamento na UFPR.

§6º- Estudantes poderão solicitar equivalência para disciplina BCEL7004 de disciplina semelhante cursada em outro Programa, desde que há menos de 5 (cinco) anos. As disciplinas serão consideradas equivalentes, a critério do Colegiado, quando houver similaridade de tópicos ou temários didáticos e compatibilidade de carga horária.

§7º- O orientador deverá aprovar os requerimentos de matrícula em disciplinas de seus orientandos por meio da plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR.

Art. 22º- O interessado em cursar disciplina isolada da pós-graduação deverá entregar requerimento de matrícula à coordenação do Programa, conforme prazos e condições divulgados em edital próprio.

§1º- O número de estudantes matriculados em disciplinas isoladas a cada período letivo não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número de vagas ofertadas pelo Programa naquele mesmo ano para estudantes regulares.

§2º- Poderão ser aceitas inscrições de estudantes oriundos de outros Programas de Pós-Graduação em disciplinas, a critério do coordenador da disciplina, os quais ficarão submetidos ao mesmo processo de avaliação dos estudantes regulares, desde que haja vaga na disciplina.

§3º- O estudante externo ao Programa poderá matricular-se em, no máximo, 5 (cinco) disciplinas isoladas.

Art. 23º- O Programa emitirá certificado para o estudante externo que cursar disciplina isolada e for aprovado.

§1º- O certificado a que se refere o capítulo deste artigo deverá conter obrigatoriamente o nome e código da disciplina, a carga horária e número de créditos, o aproveitamento e frequência do estudante, o período em que a disciplina foi cursada e o nome do professor responsável.

§2º- Ficará a critério do Colegiado do Programa validar os créditos de disciplina isolada cursada nos 24 meses anteriores ao ingresso do estudante no Programa.

Art. 24º- A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos para fins de integralização curricular, créditos em programas afins, de outros programas da UFPR ou até de outras instituições, dentro de um limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do total, ou seja, 4 (quatro) créditos para o mestrado e 9 (nove) créditos para o doutorado.

§1º- As disciplinas oferecidas pelo ICC e as disciplinas transversais ofertadas pela PRPPG serão contabilizadas como disciplinas do PPGBCM para fins de crédito.

§2º- Poderão ser aceitos como créditos publicações como primeiro autor ou autor correspondente realizadas durante a vigência do curso, num total de até 4 (quatro) créditos para o mestrado e 8 (oito) créditos para o doutorado. A contabilização de créditos será baseada no *Qualis* CAPES do periódico (área *Ciências Biológicas II*), com atribuição de 4 (quatro) créditos para publicação em revista A1, 3 (três) para A2, 2 (dois) créditos para A3 e 1 (um) crédito para A4. Capítulo de livro com ISBN na área de Ciências Biológicas ou na linha de pesquisa do orientador, tendo o estudante como autor, também permitirá aproveitamento de 2 (dois) créditos para capítulo em livro internacional e 1 (um) crédito por capítulo em livro nacional.

§3º- Poderão ser aceitos como créditos publicações como coautor realizadas durante a vigência do curso, num total de até 2 (dois) créditos para o mestrado e 4 (quatro) créditos para o doutorado. A contabilização de créditos será baseada no *Qualis* CAPES do periódico (área *Ciências Biológicas II*), com atribuição de 2 (dois) créditos para publicação em estrato A1-A2 e 1 (um) crédito para estrato A3-A4.

## **SEÇÃO VI - DA PRÁTICA DE DOCÊNCIA**

Art. 25º- Todos os estudantes bolsistas deverão cursar disciplina(s) de formação docente, conforme regulamento da CAPES e CNPq. O Programa oferta as disciplinas Estágio de docência I e II (BCEL7014 e BCEL7015, respectivamente) e Prática em docência I e II (BCEL7025 e BCEL7026, respectivamente). O Programa recomenda que todos os estudantes cursem pelo menos uma disciplina de formação docente.

§1º- As disciplinas de formação docente deverão ser realizadas nas áreas de biologia celular e molecular, histologia ou biologia do desenvolvimento. O pós-graduando, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do curso autorização para realização destas disciplinas em outras áreas desde que estejam relacionadas com o tema de sua dissertação ou tese.

§2º- Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação nas disciplinas de estágio/prática de docência não cria vínculo empregatício nem será remunerada.

§3º- O orientador deverá aprovar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas BCEL7014/7015 - Estágio de docência ou BCEL7024/7025- Prática em Docência por meio da plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR.

§4º- Caberá ao professor responsável pela disciplina, acompanhar, orientar e avaliar o estudante, emitindo um parecer sobre o seu desempenho por meio de um relatório construído a partir de roteiro fornecido pela coordenação e entregue até 60 dias após o término da disciplina. O relatório será avaliado por um docente indicado pelo Colegiado do Programa para posterior homologação.

§5º- É vedado aos estudantes matriculados na disciplina de Estágio em Docência em Biologia Celular assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas de graduação às quais estiverem vinculados, atuar sem supervisão docente, ou ainda conferir notas aos estudantes. Já na disciplina Prática em Docência em Biologia Celular, os alunos matriculados deverão assumir as atividades de ensino, realizar a avaliação dos estudantes do curso de inverno ou verão e ainda conferir notas aos estudantes, sob a supervisão do professor da disciplina.

§6º - Os estudantes bolsistas de mestrado e doutorado deverão totalizar, pelo menos 4 (quatro) créditos, na disciplina Estágio em Docência ou na disciplina Prática em Docência.

§7º- Deverão constar no histórico escolar do estudante de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina de Estágio/Prática em Docência, os seguintes dados referentes à disciplina em que o estudante tiver atuado: identificação/nome da disciplina, nome do curso, número de créditos, ano e semestre letivos em que a disciplina foi ministrada.

§8º- No caso de projetos especiais que necessitam de atuação na graduação, o pós-graduando poderá requisitar a equivalência em uma das disciplinas de docência, que será avaliada pelo Colegiado.

§9º- O discente que apresente experiência comprovada no ensino superior, a critério do orientador, poderá solicitar a dispensa da prática/estágio em docência, sem direito a créditos. A solicitação será avaliada pelo Colegiado.

## **SEÇÃO VII - DO CREDENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DE ORIENTADORES DO PROGRAMA**

Art. 268º- O credenciamento de orientadores no Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular da UFPR segue as normas preconizadas pela CAPES e dependerá do cumprimento de critérios estabelecidos e entrega da documentação exigida neste regimento.

§1º- São critérios para credenciamento no Programa:

I- Produção científica em periódicos e revistas indexadas, que demonstre competência em sua área de atuação. A produção mínima exigida é de 4 artigos nos últimos 4 anos, em revistas indexadas, no estrato A4 ou superior do *Qualis* da área *Ciências Biológicas II*;

II- Capacidade de prover condições materiais para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa, através da captação de recursos junto a agências de fomento e/ou setor privado;

III- Infraestrutura de laboratório adequada para o desenvolvimento dos projetos de pesquisa;

IV- Apresentação de um plano de trabalho que se enquadre em uma das linhas de pesquisas pré-existentes no Programa;

V- Para solicitações de candidatos externos à UFPR ou ao ICC, o potencial de complementação e fortalecimento das linhas e projetos de pesquisa já existentes no Programa serão avaliados.

§2º- O interessado no credenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação deverá apresentar a seguinte documentação:

I- Carta dirigida ao coordenador do Programa solicitando credenciamento;

II- Cópia do currículo Lattes atualizado;

III- Minuta do plano de trabalho em até duas páginas;

IV- Cópia do título de doutor ou informação sobre o reconhecimento ou validação do mesmo;

V- Documento (contrato, carta de concessão, permissão de uso etc) que comprove a existência de recursos e infraestrutura para desenvolvimento do plano apresentado;

VI- Indicação da disciplina, dentre as ofertadas pelo Programa, em que poderá participar como docente;

VII- No caso de não docentes da UFPR, comprovação de vínculo profissional e demais documentos estabelecidos pelas normas CAPES.

§3º- Não serão aceitos pedidos de credenciamento com documentação incompleta.

Art. 27º- Todos os orientadores do Programa serão submetidos a uma avaliação para a manutenção do credenciamento, anualmente nos meses de abril e maio.

§1º- São critérios para manutenção do credenciamento dos orientadores no Programa:

I- Produção científica com publicação de pelo menos 4 artigos no estrato A4 ou superior da área *Ciências Biológicas II* nos últimos 4 anos;

II- Número de publicações com discentes do Programa deverá ser maior ou igual a 70% do número total de orientações concluídas nos 4 anos anteriores. Serão considerados como discentes, os estudantes de mestrado (M), doutorado (D) e pós-doutorado (PD) orientados pelo avaliado;

III- coordenação de pelo menos 1 (uma) disciplina no Programa nos últimos 2 (dois) anos;

IV- Participação nos eventos coordenados pelo Programa e envio de documentação solicitada (relatórios, avaliações e pareceres) pela coordenação dentro do prazo estipulado.

§2º- O orientador que não estiver atendendo aos critérios apresentados no parágrafo 1º do presente artigo será impedido de abrir novas vagas até que cumpra os critérios

numa próxima avaliação anual. Este orientador terá seu desempenho avaliado pelo Colegiado, podendo não ser reconhecido no Programa.

## **SEÇÃO VIII - DA ORIENTAÇÃO**

Art. 28º- Só poderá se matricular no Programa o estudante que tiver um orientador, que o supervisionará, e que poderá ser substituído posteriormente, caso isso seja do interesse de ambas ou uma das partes.

§Único- A substituição do orientador deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 29º- Os orientadores são professores permanentes do Programa, credenciados pelo Colegiado do Programa.

§1º- Considerando a natureza da dissertação ou da tese, o orientador, em comum acordo com o estudante, poderá indicar um coorientador que não precisa, necessariamente, pertencer ao quadro de orientadores credenciados no Programa, com aprovação do Colegiado do Programa.

§2º- Compete ao orientador e ao coorientador:

I- Orientar a preparação e a execução do projeto de dissertação ou tese;

II- Assistir o estudante em sua formação;

III- Determinar a realização de cursos, disciplinas, atividades ou estágios específicos que forem julgados indispensáveis à formação profissional do estudante, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;

IV- Supervisionar o estudante na elaboração do documento final de dissertação ou tese;

V- Promover a integração do estudante em projeto de pesquisa no curso;

VI- Recomendar ao Colegiado o desligamento do estudante, com a apresentação de justificativas cabíveis, caso necessário.

## **SEÇÃO IX - DA AVALIAÇÃO, APROVEITAMENTO E APROVAÇÃO**

Art. 30º- Os estudantes matriculados no curso de mestrado e doutorado deverão, obrigatoriamente, cursar as disciplinas do Programa: Biologia Celular (BCEL7004) e Seminários I/II (BCEL7029/7030).

Art. 31º- O estudante matriculado deverá requerer sua matrícula em disciplinas por meio da plataforma SIGA, obedecendo ao prazo divulgado em edital, com ciência do seu orientador.

Art. 32º- O estudante poderá solicitar o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro da primeira metade de sua programação, com aquiescência do seu orientador. O estudante que solicitou cancelamento não poderá frequentar a disciplina como ouvinte.

Art. 33º- O aproveitamento dos estudantes em disciplinas será avaliado por meio dos métodos descritos nas ementas de cada disciplina.

§1º- Para aprovação e efeito acadêmico, o aproveitamento será expresso nos seguintes conceitos:

I- Conceito A = Excelente (nota igual ou superior a 9);

II- Conceito B = Muito Bom (nota entre 8 e 8,9);

III- Conceito C = Bom (nota entre 7 e 7,9);

IV- Conceito D = Insuficiente (nota inferior a 7,0).

§2º- Será considerado aprovado o estudante que lograr os conceitos A, B ou C. Em sendo aprovado, o número de créditos da disciplina será adicionado ao histórico do estudante para fins de cumprimento do número de créditos exigidos nos cursos de mestrado ou doutorado.

§3º- Todos os conceitos e frequências obtidos pelo estudante deverão constar do histórico escolar.

Art. 34º- A frequência mínima exigida nas disciplinas é de 75 % (setenta e cinco por cento).

§Único- Caso o limite de faltas seja ultrapassado, o estudante estará reprovado e receberá conceito D na disciplina.

Art. 35º- O docente responsável pela disciplina terá prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da conclusão da mesma, para comunicar os conceitos obtidos pelos estudantes, sob pena de instauração de processo disciplinar.

§Único- O estudante poderá requerer revisão da avaliação no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a publicação dos resultados na plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR.

Art. 36º - O estudante poderá ter até 1 (um) conceito D em seu histórico escolar. Se o limite indicado for ultrapassado, sua matrícula no curso estará automaticamente cancelada.

§Único - O estudante será automaticamente desligado do Programa caso ocorra uma das seguintes hipóteses:

I- Obtenção de conceito "D" em qualquer disciplina cursada pela segunda vez;

II- Obtenção de conceito "D" em duas disciplinas.

Art. 37º- O prazo regular de duração do curso incluirá a elaboração e defesa da dissertação (mestrado) e não poderá exceder 24 (vinte e quatro) meses, ou da tese (doutorado) e não poderá exceder 48 (quarenta e oito) meses, sendo esse o tempo limite para concessão de bolsas. O prazo mínimo para o Mestrado e Doutorado não poderá ser inferior a 12 e 24 meses, respectivamente.

§1º- Caso os estudantes não consigam defender seus trabalhos de dissertação ou tese no prazo máximo estipulado, o Colegiado poderá prorrogar o prazo em até 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado.

I- Para solicitar prorrogação de prazo, o orientador e estudante deverão justificar o atraso, por escrito, à coordenação, com previsão de defesa dentro dos prazos máximos estabelecidos;

II- No caso de solicitações de prorrogação posteriores, o estudante deverá apresentar um relatório de atividades que será avaliado pela coordenação e colegiado.

§2º- A prorrogação somente poderá ser aplicada caso o tempo do curso do estudante não ultrapasse o tempo máximo permitido, de 30 (trinta) meses para mestrado e de 60 (sessenta) meses para doutorado.

§3º- O descumprimento dos prazos definidos pelo Colegiado poderá implicar no desligamento do discente, por ato do Colegiado.

Art. 38º- Os desligamentos de estudantes serão considerados medidas extremas que somente poderão ser adotadas pelo Colegiado do Programa depois de esgotadas as possibilidades de superação dos problemas enfrentados no desenvolvimento dos projetos e/ou na relação orientador/ orientando.

§Único- A decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao estudante e ao orientador através de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa, valendo para este fim o Aviso de Recebimento (AR) de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

## **SEÇÃO X - DO PROJETO, DISSERTAÇÃO E TESE**

Art. 39º- Os projetos de mestrado e doutorado deverão especificar o título, ainda que provisório, os objetivos, as justificativas do trabalho, o material e os métodos previstos, a bibliografia relevante e o cronograma de execução, bem como outras informações úteis. Eles deverão ser assinados pelo estudante e orientador, conforme modelo disponível no *site* do Programa.

Art. 40º- O projeto de Mestrado, depois de aprovado pelo orientador, deverá ser encaminhado à secretaria e/ou à Comissão de Projetos, designada pelo Colegiado.

§1º- Os estudantes de mestrado deverão entregar os projetos de mestrado em até 60 (sessenta) dias após a sua matrícula e apresentá-los, em público, dentro dos 30 dias subsequentes, em data definida pela coordenação ou Comissão de Projetos de Mestrado. Tanto o projeto, quanto a apresentação, serão avaliados por banca de 2 (dois) orientadores do Programa ou convidados externos.

§2º - Na avaliação, a banca poderá aprovar o projeto sem modificações, aprovar com modificações, ou não aprovar.

I- Em caso de não aprovação, o projeto deverá ser reescrito, considerando-se os pareceres dos avaliadores e entregue em até 30 dias para nova avaliação pela banca. Neste caso, não haverá nova apresentação pública.

Art. 41º- O projeto de Doutorado, depois de aprovado pelo orientador, deverá ser encaminhado à Secretaria e/ou à Comissão de Projetos, designada pelo Colegiado.

§1º- Os estudantes de doutorado deverão entregar os projetos de tese em até 60 (sessenta) dias após sua matrícula. O Projeto será encaminhado para avaliação por

um ou mais consultores externos ao Programa, que emitirão parecer aprovando o projeto sem modificações, aprovando com modificações, ou reprovando.

§2º- Em caso de reprovação, o projeto deverá ser reformulado em até 30 dias e submetido para reavaliação, preferencialmente, pelos mesmos avaliadores. Em caso de dupla reprovação, o projeto deverá ser reformulado novamente e enviado para uma avaliação por outros avaliadores. A aprovação do Projeto de tese constitui critério para manutenção do doutorando no Programa.

Art. 42º- Em caso de não entrega dos projetos nos prazos estabelecidos nos artigos 40º e 41º, e/ou persistência da reprovação, a matrícula do estudante estará sujeita a cancelamento.

Art. 43º- Uma vez aprovados, os pareceres relativos à avaliação dos projetos deverão ser homologados pelo Colegiado do Programa.

§Único- Após a homologação pelo Colegiado do Programa, caso necessário, o projeto deverá ser submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa Animal ou Humana, devidamente reconhecido por órgãos federais competentes, antes de ser executado.

Art. 44º- A avaliação periódica, acompanhamento e qualificação dos estudantes será regulamentada por portaria específica publicada no *site* do Programa (<http://www.pgbiocel.ufpr.br/>).

Art. 45º- O texto final da dissertação ou tese deverá constituir-se num trabalho individual e original, versando sobre um problema relevante na linha de pesquisa do orientador.

Art. 46º- As dissertações e as teses deverão ser redigidas em português com resumo e título, também em inglês, para fins de divulgação. As dissertações e teses poderão ser redigidas em inglês, devendo essas, contudo, incluir ao início do volume um texto introdutório em língua vernácula, de no mínimo 5 páginas, que evidencie os objetivos da obra, os métodos utilizados no seu desenvolvimento, o núcleo da mesma e as conclusões obtidas, destacando o que é apresentado em cada capítulo redigido.

§ Único- A critério do orientador e orientado um segundo modelo de dissertação ou tese poderá ser adotado, utilizando artigos científicos em substituição apenas às seções de materiais e métodos e resultados.

## **SEÇÃO XI - DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE**

Art. 47º- Para o julgamento da dissertação ou tese por banca examinadora, o candidato deverá atender, previamente, às condições estabelecidas pelo Programa, publicadas em portaria específica no *site* do Programa (<http://www.pgbiocel.ufpr.br/>).

Art. 48º - Para a solicitação da banca de defesa de dissertação ou tese, o estudante e seu orientador deverão encaminhar, ao Colegiado, o formulário próprio preenchido com sugestão dos nomes dos avaliadores (mínimo de 5 (cinco) nomes para mestrado e 8 (oito) para doutorado), em prazo estipulado mediante calendário anual



estabelecido pelo Colegiado do Programa. Após aprovação pelo Colegiado da relação dos possíveis membros da banca, o estudante e seu orientador serão responsáveis pelo convite e composição da banca final.

§1º- A banca examinadora da dissertação será composta por 2 (dois) doutores especialistas no assunto, além de um suplente interno à UFPR ou ao ICC, sob a presidência do orientador ou coorientador ou membro designado pelo Colegiado. Pelo menos 1 (um) dos especialistas da banca deverá ser externo ao Programa.

§2º- A banca examinadora da tese será composta por 4 (quatro) doutores especialistas no assunto, além de dois suplentes internos à UFPR ou ao ICC, sob a presidência do orientador ou coorientador ou membro designado pelo Colegiado. Pelo menos 2 (dois) dos especialistas da banca deverão ser externos ao Programa e, no mínimo, 1 deles deverá ser externo à UFPR e ao ICC. Recomenda-se que pelo menos 1 (um) deles seja também externo à cidade de Curitiba. Os docentes da UFPR já aposentados não poderão ser considerados externos à UFPR, salvo se estiverem vinculados à outra instituição de ensino superior ou pesquisa.

Art. 49º- Após a solicitação de banca de defesa ao Colegiado, contato com os membros da banca e composição da banca final, o estudante e o orientador deverão solicitar a defesa de dissertação ou tese através do preenchimento de formulário próprio e encaminhamento ao Colegiado para aprovação.

§Único - O estudante e seu orientador são responsáveis pelo envio dos exemplares para os membros da banca, obedecendo ao prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data da defesa.

Art. 50º- O julgamento da dissertação e tese será realizado em sessão pública. Em casos previamente autorizados pelo Colegiado, com comprovação de necessidade de sigilo sobre o estudo, a defesa poderá ser realizada em regime fechado, contando apenas com a presença da banca examinadora e do pós-graduando.

§1º- A sessão pública de defesa de dissertação ou tese consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguida da arguição pela banca examinadora.

§2º- A defesa poderá ser realizada à distância, por meio de videoconferência ou suporte eletrônico equivalente, desde que aprovada pelo Colegiado. No caso do mestrado 1 (um) único examinador poderá participar de forma não presencial. Para as defesas de Doutorado, até 2 (dois) examinadores poderão participar de forma não presencial.

§3º- Antes da arguição, o candidato terá entre 30 e 60 minutos para fazer a exposição oral de seu trabalho de dissertação ou tese, podendo utilizar todos os recursos audiovisuais necessários e disponíveis.

§4º- Após a exposição oral do trabalho de dissertação ou tese pelo candidato, cada membro da comissão julgadora deverá arguir o candidato, dispondo de até 30 (trinta) minutos. O candidato terá até 30 (trinta) minutos para responder aos questionamentos de cada membro da comissão. Alternativamente, a arguição poderá ocorrer através de diálogo de, no máximo, 60 (sessenta) minutos por examinador.

§5º- Na análise e avaliação da dissertação ou tese, os examinadores considerarão o conteúdo, a forma, a redação, a apresentação e a defesa do trabalho. Cada membro da comissão julgadora expressará seu julgamento na apreciação do trabalho examinado de mestrado ou doutorado, mediante a aprovação ou não do trabalho.

§6º- A ata da sessão de defesa da dissertação ou tese indicará a condição de aprovado ou reprovado, sem menção de nota ou conceito.

Art. 51º- O Colegiado do Programa homologará o parecer final da avaliação realizada pela banca examinadora da dissertação ou tese.

Art. 52º- A contar da data da aprovação da dissertação ou tese pela banca examinadora, o estudante terá o prazo máximo de até 90 (noventa) dias para entregar a versão definitiva do trabalho com incorporação obrigatória das modificações exigidas pela banca e aprovação pelo orientador. Deverão ser entregues a dissertação ou tese em formato “.pdf” na secretaria do Programa em conjunto com um termo de concordância do orientador, atestando que a versão final contém as modificações exigidas pela banca.

§1º- O Colegiado, mediante justificativa plausível, poderá aceitar um único pedido de prorrogação do prazo de entrega da versão final, não podendo exceder o prazo de 90 dias.

§2º- A secretaria do PPG deverá remeter o arquivo eletrônico da versão corrigida à biblioteca para fins de atendimento das exigências de registro e depósito, por meio da plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR, sendo vedadas modificações de conteúdo após o envio.

§3º- Os ajustes, correções e quitação de débitos junto ao Sistema de Bibliotecas da UFPR serão comunicados eletronicamente à secretaria do PPG via plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR, a qual deverá solicitar ao discente as ações necessárias para sanar as demandas apresentadas. O discente terá prazo máximo de 30 dias para atendimento das demandas da biblioteca e será contabilizado dentro dos prazos de entrega.

§4º- Após atendidas as demandas de registro e depósito, o Sistema de Bibliotecas da UFPR expedirá recibo eletrônico e certidão negativa de débito, através da plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR.

§5º- O envio da versão final, em formato “.pdf”, aos membros da banca examinadora será de responsabilidade do discente.

§6º- Todos os estudos serão automaticamente publicados nas páginas dos Programas de Pós-Graduação ou equivalente, exceto aqueles que apresentem necessidade de sigilo, como descrito Art. 50º.

§7º- O não atendimento dos prazos definidos neste artigo torna o rito de defesa sem efeito, implicando na perda do direito ao diploma pretendido.

## SEÇÃO XII - DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 53º- Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, o candidato deverá ter cumprido todas as exigências do curso e Programa.

§1º- Para obtenção do grau de Mestre o candidato deverá:

I- Ter realizado todas as atividades inerentes ao curso no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 30 (trinta) meses;

II- Ter apresentado a dissertação dentro do prazo fixado;

III- Ter sido aprovado na prova de defesa da dissertação pela banca examinadora.

IV- Ter entregue a versão final corrigida da Dissertação à Secretaria no prazo fixado.

V- Comprovar a submissão de pelo menos 1 (um) manuscrito a um periódico estrato A4 ou superior da área *Ciências Biológicas II* da CAPES. O manuscrito deverá ser decorrente do projeto de mestrado do pós-graduando e em conjunto com seu orientador.

VI- A solicitação do diploma de mestre será realizada pela secretaria do Programa somente após o atendimento de todas as exigências apresentadas.

§2º- Para obtenção do grau de Doutor o candidato deverá:

I- ter realizado todas as atividades inerentes ao curso no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 60 (sessenta) meses.

II- ter qualificado e apresentado a tese dentro do prazo fixado;

III- ter sido aprovado na prova de defesa da tese pela banca examinadora.

IV- Ter entregue a versão final corrigida da Tese à Secretaria no prazo fixado.

V- Comprovar o aceite de pelo menos 1 (um) manuscrito, como primeiro autor, a um periódico estrato A4 ou superior da área *Ciências Biológicas II* da CAPES. O manuscrito deverá ser decorrente do projeto de doutorado do pós-graduando e em conjunto com seu orientador.

VI- A solicitação do diploma de doutor será realizada pela secretaria do Programa somente após o atendimento de todas as exigências apresentadas.

Art. 54º- Para a expedição de diploma de Mestre e Doutor, depois de cumpridas as exigências regimentais, a secretaria do remeterá solicitação via plataforma de gestão acadêmica da pós-graduação da UFPR, dos documentos definidos em Portaria específica da PRPPG.

§Único- Os seguintes documentos serão exigidos pelo Serviço de Registro de Diplomas:

I - Ofício do coordenador encaminhando os documentos;

II - Cópia da Ata de Defesa;

III - Cópia da Carteira de Identidade e CPF

IV - Cópia do Diploma de Graduação para Mestrado e cópia do Diploma de Mestre, se houver, para Doutorado;

V- Recibo de depósito legal da Dissertação ou Tese na Biblioteca Central da UFPR;

VI - Histórico escolar do estudante;

VII- Atestado ou declaração de suficiência em inglês (para mestrado e doutorado), ou ainda de suficiência em português no caso de estudante estrangeiro oriundo de país cujo idioma oficial não é o português.

VIII- O prazo máximo para o atendimento dos requisitos para obtenção do título de doutor do Programa será de 5 (cinco) anos após a data da defesa, sob pena de perda da titulação pretendida.

### **SEÇÃO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 55º - Os convênios com outras instituições nacionais ou estrangeiras obedecerão aos termos do acordo firmado pelos núcleos de inovação tecnológica (NIT) das instituições envolvidas.

§1º- No caso de realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular da UFPR com outras instituições públicas e privadas, as partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria.

§2º- A divisão da propriedade intelectual e a participação nos resultados de projetos realizados com outras instituições deverão ser na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes envolvidas.

Art. 56º- O descumprimento do regimento implicará no desligamento do estudante por ato do Colegiado.

Art. 57º- Este regimento está sujeito às demais normas existentes ou que vierem a ser estabelecidas para o regime de Pós-Graduação na UFPR.

Art. 58º- Das decisões do Colegiado do Programa caberá recurso ao Conselho Setorial e deste, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 59º- Os casos omissos do presente regimento e situações que requeiram uma análise diferenciada serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular, ouvida a PRPPG e homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 60º- As dúvidas pertinentes a quaisquer situações são resolvidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvida a PRPPG.

Art. 61º- Este regimento passa a ter validade a partir da data de sua publicação.